

### Inquérito Civil n. 06.2020.00002289-0

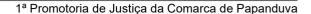
#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça titular do cargo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva, e o MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.525/0001-65, com sede à Rua Alfredo Becker, n. 385, Centro, Monte Castelo/SC, CEP n. 89.380-000, neste ato representado pelo atual Prefeito, JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00002289-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 90 e 91 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (Constituição Federal, artigo 37, *caput*);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (artigo 37, caput, da Constituição Federal), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (Constituição Federal, artigo 1°), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

**CONSIDERANDO** que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive



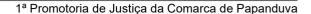


aos Municípios, a implantação de sistemas administrativos de controle interno (Constituição Federal, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (Constituição Federal, artigos 70 e 74);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do "controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (artigo 74);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípuas do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "controle externo no exercício de sua missão institucional" (Constituição Federal, artigo 74, IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos dos controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário:

**CONSIDERANDO** que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei n. 4.320/64; artigos 6°, 13 e 14 do Decreto-Lei n. 200/67; artigos 1°, 54 e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigos 11, 47, 51, 60 a 64 e 119 da Lei Complementar Estadual n. 202/2003 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina), e, mais recentemente, a chamada "Lei Anticorrupção" (Lei n. 12.846/2013) – esta, que





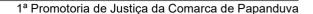
atribuiu aos órgãos de controle interno a tarefa de conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípuas, tendo fixado um conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, na recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n. 20/2015, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, define órgão de controle interno como "unidade administrativa integrante da estrutura da unidade jurisdicionada, com atividades. funcões competências segregadas das demais administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas", porém desde logo relaciona o conceito à definição mais ampla de sistema de controle, ao definir o "órgão central do sistema" como "unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas";

**CONSIDERANDO** que no ano de 2015 o Ministério Público de Santa Catarina lançou, através do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, o **PROGRAMA UNINDO FORÇAS**, que tem por objetivo fortalecer





as Unidades de Controle Interno dos Municípios catarinenses (UCIs), de modo a impulsionar a atuação da instância administrativa na prevenção e repressão ao ilícito, a partir da adoção de 13 providências básicas, garantindo, deste modo, a efetividade da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, na primeira fase do Programa, os Municípios catarinenses foram convidados a prestar informações sobre a composição, estrutura e funcionamento de suas unidades de controle interno, tendo o diagnóstico revelado problemas e deficiências que impedem a plena realização das funções constitucionais das unidades de controle;

CONSIDERANDO que embora o Município de Monte Castelo tenha seu Sistema de Controle Interno instituído pela Lei Municipal n. 1.735/2003, apurouse que a Lei Municipal n. 1.743/2003 criou (artigo 1º) o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno de provimento em comissão — a quem compete "a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.735, de 13 de Outubro de 2003" (artigo 3º) — que exerce atividade de cunho técnico e burocrático, de modo contrário aos preceitos constitucionais (que exigem o preenchimento do cargo por servidor efetivo);

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n. 1.735/2003, está vinculada ao "Gabinete do Prefeito" (artigo 6°);

CONSIDERANDO que, paralelamente, existe o cargo de "Coordenador Geral de Controle Interno" (criado pela Lei Complementar Municipal n. 12/2011), também de <u>provimento em comissão</u>, vinculado ao "Gabinete do Prefeito"/ "do Executivo", cujas atribuições são (Anexo I, Sub-anexo A):

O Assessor Especial de Controle Interno verifica as ações de todos os agentes públicos, para observância, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. Avalia os atos de administração e gestão dos administradores municipais, observando o zelo pelos princípios constitucionais e preceitos da legislação em vigor. Elabora relatórios com relação ao Setor de Pessoal, verificando admissões/contratações, exonerações/demissões, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal. Elabora relatórios referentes a Receita, constando a instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão e relatórios da Dívida Ativa,



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva

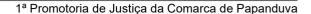
contando lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Elabora relatórios com informações sobre processos de Licitações e Contratos. Elabora relatórios, com relação às Obras Públicas, contendo informações sobre o acompanhamento, sobre paralisação, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação. Elabora relatórios, com relação à Análise Patrimonial. Ativo Financeiro com informações sobre o comprometimento. recursos vinculados, controle bancários e responsáveis. Elabora relatórios. com relação ao Passivo Financeiro, contendo informações do confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros, Ativo Permanente e controle dos bens, Passivo Permanente e controle da Dívida Fundada, com base em documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada. Elabora relatórios, com relação Patrimônio Líquido, contendo a análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

CONSIDERANDO que o Município de Monte Castelo conta com 1 (um) cargo de Controlador Interno provido por servidor efetivo, cujas atribuições estão previstas na Lei Complementar Municipal n. 12/2011¹ (Anexo I, Sub-anexo B), vinculado ao "Gabinete do Prefeito", de acordo com a mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Castelo não é dotado de estrutura mínima de Ouvidoria, de acordo com a Lei n. 13.460/2017, existindo apenas a designação de um agente integrante do quadro de pessoal para o exercício cumulativo da função junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) presencial;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de incluir as atribuições inerentes à Ouvidoria à Controladoria Interna, pois tende também a aproximar as unidades

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Controlador Interno verifica as ações de todos os agentes públicos, para observância, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. Avalia os atos de administração e gestão dos administradores municipais, observando o zelo pelos princípios constitucionais e preceitos da legislação em vigor. Elabora relatórios com relação ao Setor de Pessoal, verificando admissões/contratações, exonerações/demissões, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal. Elabora relatórios referentes a Receita, constando a instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão e relatórios da Dívida Ativa, constando lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada. Elabora relatórios com relação Despesa, verificando o equilíbrio em relação à receita arrecadada, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Elabora relatórios com informações sobre processos de Licitações e Contratos. Elabora relatórios, com relação às Obras Públicas, contendo informações sobre o acompanhamento, sobre paralisação, cronogramas f[isico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação. Elabora relatórios, com relação à Análise Patrimonial, Ativo Financeiro com informações sobre o comprometimento, recursos vinculados, controle bancários e responsáveis. Elabora relatórios com relação ao Passivo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros, Ativo Permanente e controle dos bens, Passivo Permanente e controle da Dívida Fundada, com base em documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada. Elabora relatórios, com relação ao Patrimônio Líquido, contendo a análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.





das demandas populares, conferindo valor ao recebimento de denúncias, sugestões e reclamações da população, bem como propiciando o encaminhamento imediato da demanda para o órgão administrativo encarregado do tema, viabilizando assim, como regra, a rápida solução do problema;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Castelo vem cumprindo as disposições da Lei n. 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação") mas que é possível incluir nas atribuições da Controladoria Interna atos fiscalizatórios e de acompanhamento da produção de conteúdo e da atualização dos portais para observância das normas de transparência, visto que, ao garantir a publicação dos dados e estimular a transparência ativa e passiva, tende a contribuir com o controle social e, reciprocamente, com o desempenho das atividades do próprio cargo;

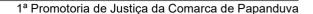
**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Castelo não conta com órgão específico para exercer atividades de correição, instituído para a fiscalização e o controle dos atos dos agentes públicos e que é relevante que a Unidade de Controle Interno participe das apurações por meio dos Processos Administrativos Disciplinares, visando a orientar a gestão para manutenção de um corpo técnico qualificado e a efetivar respostas mais céleres aos ilícitos funcionais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Castelo não regulamentou internamente a aplicação da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), apesar de poder-dever instaurar o respectivo processo administrativo de apuração e responsabilização de pessoas jurídicas (artigo 8°);

**CONSIDERANDO** que a "autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável" (artigo 27 da Lei n. 12.846/2013);

CONSIDERANDO que o Município de Monte Castelo manifestou a intenção de celebrar o presente acordo, de modo a aproximar a atuação de sua unidade de controle interno ao modelo propugnado pela ENCCLA e pelo Programa Unindo Forças;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE





### AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Município de Monte Castelo, mediante implementação de medidas legais e administrativas que garantam à sua Unidade Central as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais;

#### CLÁUSULA 2ª — DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **2.1** O COMPROMISSÁRIO observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de SCI, organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas;
- 2.2 O SCI deve contemplar, entre suas atribuições, as atividades de auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência, abrangendo todos os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Castelo:
- 2.3 O COMPROMISSÁRIO encaminhará Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, alterando a Lei Complementar Municipal n. 1.735, de 13 de outubro de 2003, com o fim de incluir as atividades de correição, ouvidoria e transparência, juntamente às de auditoria já previstas na Lei Complementar nas atribuições do Sistema de Controle Interno (SCI).

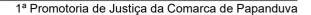
O texto legal passará a ser o seguinte:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n. 1.735, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

X – exercer a atividade correicional dos agentes públicos municipais,
 assumindo ou participando da apuração dos Processos Administrativos
 Disciplinares;

XI – exercer a ouvidoria municipal;





XII – acompanhar a transparência dos atos municipais.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n. 1.735, de 13 de outubro de 2003, passa a vigorar com a sequinte redação:

[...]

 V – o exercício da atividade correicional dos agentes públicos municipais, assumindo ou participando da apuração dos Processos Administrativos Disciplinares;

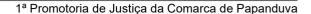
VI − o exercício da ouvidoria municipal;

VII – o acompanhamento da transparência dos atos municipais.

2.4 O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a criar os cargos necessários e definir as respectivas atribuições ou a destacar servidores efetivos já integrantes do seu quadro de pessoal – nesse caso, estabelecendo legalmente gratificações, se necessário – com a finalidade de garantir o efetivo desenvolvimento das novas atividades inseridas no Sistema de Controle Interno municipal – ouvidoria, corregedoria e transparência.

#### CLÁUSULA 3ª — DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA

- 3.1 O COMPROMISSÁRIO conservará, na estrutura municipal, como órgão central do Sistema, a unidade responsável pelo controle interno vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo municipal, preferencialmente com *status* de secretaria municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito;
- **3.2** O responsável pela Unidade de Controle Interno será **servidor efetivo**, com qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia;
- 3.2.1 Considerando que o Município de Monte Castelo conta com 1 (um) servidor efetivo ocupando o cargo de Controlador Interno, sob o regime estatutário, compromete-se o COMPROMISSÁRIO a manter, de imediato, o referido





servidor lotado na Unidade de Controle Interno, uma vez que mencionado cargo está vinculado ao Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo I, Sub-anexo B, da Lei Complementar Municipal n. 12/2011;

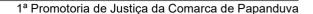
3.3 O COMPROMISSÁRIO encaminhará Projetos de Lei Ordinária e Complementar, com a finalidade de extinguir os cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Coordenador Geral de Controle Interno, de provimento em comissão, criados pela Lei Municipal n. 1.743/2003 e pela Lei Complementar Municipal n. 12/2011, respectivamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

# CLÁUSULA 4ª — DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

- 4.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover o órgão central de controle interno da estrutura mínima adequada consistente em sala exclusiva, equipamento de informática com acesso à rede mundial de computadores e, ainda, disponibilização de veículo do Município para o desempenho de suas funções institucionais, quando necessário e solicitado pelo Controlador Interno, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município de Monte Castelo, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidos pelo Município;
- 4.2 Deve, também, ser destinado, no mínimo, um estagiário com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia para auxiliar nas tarefas do Controlador Interno:
- **4.3.** O COMPROMISSÁRIO permitirá a colaboração de servidores de outras áreas na execução de trabalhos programados de controle interno em situação de demanda extraordinária plenamente justificada pelo Controlador Interno, devendo conceder os agentes públicos em até 30 (trinta) dias após o pedido formal.

# CLÁUSULA 5ª — DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

5.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de manter sob





a supervisão do órgão central de controle as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de **ouvidoria**, **corregedoria**, **promoção da transparência** e **auditoria**;

**5.2 OUVIDORIA:** O COMPROMISSÁRIO vinculará à unidade central de controle interno o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo a UCI manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames, instituindo-se para esse fim *link* exclusivo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (*www.montecastelo.sc.gov.br*) com o título "OUVIDORIA";

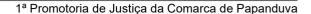
**5.3 CORREGEDORIA:** O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação da UCI nas sindicâncias e processos disciplinares relativos aos servidores municipais de Monte Castelo, seja mediante condução direta dos feitos pela unidade de controle, seja mediante participação formal da UCI durante a tramitação do feito;

**5.4 TRANSPARÊNCIA**: O COMPROMISSÁRIO deslocará para supervisão da Unidade Central de Controle toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo à UCI velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

**5.5 AUDITORIA:** O COMPROMISSÁRIO viabilizará ao Controlador Interno a realização de auditorias operacionais, tomada de contas especial, apuração de irregularidades administrativas e sugestão de padrões e normas de atuação para os demais órgãos do Município, além de comunicação de irregularidades aos órgãos de controle externo.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> — DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI N. 12.846/2013)

**6.1** O COMPROMISSÁRIO regulamentará, no âmbito do Município e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o processo administrativo de responsabilização das pessoas jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei





Anticorrupção) e estabelecerá a competência para condução dos processos ao Unidade Central de Controle Interno, nos termos do artigo 8°, § 1°, daquela Lei.

### CLÁUSULA 7ª — DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

7.1 O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação da Unidade de Controle Interno no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora;

**7.2** É obrigatória a **manifestação formal** da unidade central de controle interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014;

**7.3** A UCI manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas;

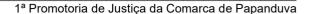
**7.4** A UCI estruturará cadastro completo das entidades punidas ou que possuam pendências com a Administração, cumprindo ainda à Unidade de Controle garantir a máxima publicidade das sanções aplicadas.

## CLÁUSULA 8ª — DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

**8.1** O COMPROMISSÁRIO observará o princípio da segregação de funções, retirando das atribuições da controladoria interna as atividades de execução que a unidade deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares.

## CLÁUSULA 9ª — DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

**9.1** O COMPROMISSÁRIO resguardará autoridade ao titular do controle interno para elaboração de **instruções normativas e orientações**,





complementares aos atos normativas expedidos por cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta, de modo a salvaguardar os princípios vetores da Administração, especialmente a Moralidade Administrativa, especialmente no tocante a certas atividades administrativas sensíveis, especialmente:

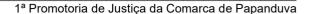
- a) Controle de carga horária e frequência de servidores;
- b) Controle de horário de atendimento de órgãos públicos;
- c) Condução e procedimento de sindicâncias e processos disciplinares;
  - d) Inventário e registro de bens públicos móveis;
  - e) Inventário de bens públicos imóveis;
- f) Utilização de máquinas e veículos da Prefeitura ("hora-máquina", etc.);
  - g) Quilometragem da frota e despesas com combustível;
  - h) Utilização de imóveis e repartições municipais por particulares;
  - i) Ordem cronológica dos pagamentos realizados pelo Município;
  - j) Recebimento de materiais e serviços;
  - k) Dispensação de medicamentos;
- I) Distribuição gratuita de bens e benesses sociais na execução de programas sociais (roupas, cobertores, lenha, livros, óculos, etc.);
  - m) Autuações e diligências realizadas por fiscais de tributos;
  - n) Lançamento e cobrança da dívida ativa municipal;
  - o) Autuações e diligências realizadas por fiscais sanitários;
- p) Processos e autuações realizados por fiscais de obras e posturas;
- q) Outras atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa:
- r) Procedimento de concessão de subvenções sociais e prestação de contas;
  - s) Diárias e adiantamentos;
  - t) Validade de produtos adquiridos e controle de estoque;
  - u) Vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar;
  - v) Viagens oficiais comprovação de destino e finalidade;



- w) Fiscalização e recebimento de obras;
- 9.2 As instruções normativas e recomendações expedidas pela UCI serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao COMPROMISSÁRIO observar o prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias para produção e publicação da normativa especificada no item anterior;
- 9.3 A Unidade Central de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativa.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

- **10.1** O COMPROMISSÁRIO estipulará critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** das atividades a serem realizadas pela unidade central do sistema de controle interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;
- 10.2 Não caberá à UCI a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do relatório de controle interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do artigos 11 e 47, parágrafo único, 51 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e dos artigos 11 e 16 da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 10.3 A UCI, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;
- **10.4** Caberá à UCI representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas,





quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

10.5 O COMPROMISSÁRIO velará para que a Unidade de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da Moralidade Administrativa em Monte Castelo, cumprindo a UCI, no mínimo, enviar a Promotoria de Justiça, a cada 12 (doze) meses, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

#### CLÁUSULA 11ª — DA CAPACITAÇÃO

**11.1** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a viabilizar, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.).

# CLÁUSULA 12ª — DAS GARANTIAS DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

**12.1** O COMPROMISSÁRIO modificará a Lei Municipal n. 1.735/2003 com o fim de acrescer o seguinte Capítulo visando à plena autonomia do Controlador Interno:

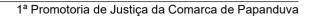
Art. 4º A Lei Municipal 1.735, de 13 de outubro de 2003 passa a contar com o artigo 11-A, com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO V

## GARANTIAS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 11-A. São garantias dos servidores que atuam nos órgãos de Controle Interno:

I − Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;





II – Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

### CLÁUSULA 13ª — DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**13.1** O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado;

13.2 Em caso de notícia de descumprimento de alguma das cláusulas, o COMPROMITENTE se compromete a notificar extrajudicialmente o COMPROMISSÁRIO para informações e adequações, com prazo fixado de 10 dias para respostas, antes da adoção de qualquer providência judicial, ressalvados os casos em que medidas judiciais se tornem necessárias para evitar perecimento de direitos.

# CLÁUSULA 14ª — DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

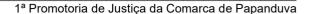
**14.1** O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores;

14.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado Santa Catarina quanto à implantação e funcionamento do controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE;

**14.3** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apurar a responsabilização de servidor público em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, por ação ou omissão, quando depender de atuação funcional.

## CLÁUSULA 15<sup>a</sup> — DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

**15.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISÁRIO ficará sujeito à multa de R\$ 100,00 por dia de





descumprimento, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes. O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL);

**15.2** A inexecução dos compromissos previstos em quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA 16ª — FISCALIZAÇÃO

**16.1** O presente termo de ajustamento de conduta não impede a fiscalização permanente do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, tampouco afasta a responsabilidade penal, civil ou administrativa decorrente de fatos pretéritos ou futuros relativos ao objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA 17ª — ADITAMENTO

**16.1** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objeto o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

#### CLÁUSULA 18<sup>a</sup> — VIGÊNCIA E EFICÁCIA

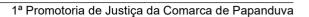
17.1 O presente termo de ajustamento de conduta entrará em vigor na data da sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA 19<sup>a</sup> – FORO

**18.1** As partes elegem o foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste acordo ou conflitos oriundos dele oriundos.

## CLÁUSULA 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** O presente ajuste produzirá efeitos legais a partir da data da sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5°, §6°, da Lei Federal n. 7.347/85, e art.





784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 31, parágrafo 2°, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Papanduva, 22 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

ANTONIO JUNIOR BRIGATTI NASCIMENTO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Promotor de Justiça Compromissário